



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0394.0/2021

Ementa: Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

De acordo com autor da proposta, a medida, construída em conjunto com as entidades de classe envolvidas no processo de regularização, visa dar mais celeridade e eficiência aos processos necessários para a abertura de estabelecimentos, *in verbis*:

Buscando tornar o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios mais eficiente e célere, do qual decorre a abertura de estabelecimentos, o Corpo de Bombeiros Militar tem incorporado iniciativas visando torná-lo menos burocrático e complexo para o cidadão catarinense.

Nesse sentido, a adoção de "autodeclarações" por parte de proprietários de edificações e responsáveis técnicos já vigoram na Corporação desde 2018, representando uma evolução considerável, mas ainda aquém do necessário para atender os anseios da sociedade, em especial em razão do momento econômico que hoje vivenciamos.

Assim, após estudos e discussão com entidades de classe envolvidas no processo de regularização de edificações junto ao CBMSC, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, confeccionou-se a proposta de alteração legislativa anexa que visa permitir a ampliação do processo de desburocratização e simplificação no âmbito do CBMSC, alinhando-se a política nacional e estadual focada no desenvolvimento econômico.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de outubro de 2021 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 30 de novembro de 2021.



Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais, fui designado relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Finanças e Tributação destaca-se a análise dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Na análise dos aspectos supracitados, é possível verificar que a proposta governamental não implica em criação ou aumento de despesa, ficando dispensada a estimativa do impacto financeiro e orçamentário.

Por fim, em relação aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Finanças e Tributação, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 73, II e 144, II, parte final do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 394.0/2021**, por entendê-lo oportuno e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator